



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023.

REGISTRO DE PREÇO.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para aquisição de merenda escolar para atender as demandas dos alunos das Escolas Municipais do Município de Dores do Turvo MG.

O **Município de Dores do Turvo/MG**, visando atender as necessidades de sua Secretaria Municipal de Educação, instaurou o presente procedimento administrativo de Licitação, ora em análise.

1.0. Relatório:

Versa o procedimento administrativo licitatório que o Município de Dores do Turvo/MG, motivado pela necessidade de atender às suas demandas, em especial à Secretaria de Educação, com objetivo único de realizar o Registro de preços para aquisição de merenda escolar para atender as demandas dos alunos das Escolas Municipais do Município de Dores do Turvo MG.

Após a formalização do Edital foi exarado parecer jurídico preliminar aprovando o certame, visto inexistência de qualquer vício ou nulidade no procedimento até aquela data. Assim sendo, foi realizada a publicação do certame junto ao Diário Oficial do Município e no quadro oficial de avisos da Prefeitura.

Designado a data de 09/05/2023, às 07:30h (sete horas e trinta minutos) para realização do certame, que respeitou o prazo mínimo de 08(oito) dias úteis estabelecido pela Lei.

Realizado o certame, novamente, vieram os autos do procedimento administrativo para o Jurídico para os fins de análise e parecer final.

É, em síntese, o relatório.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

2.0. Preliminarmente - Das Formalidades Processuais:

A Matéria *in casu* é pertinente a Licitação Pública e subordina-se, conforme é público e notório, às normas inseridas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e também à Lei 10.520/02, sob pena de nulidade absoluta do feito, bem como obediência aos princípios contidos na CRF/88, especialmente em seu art. 37, caput.

Compulsando, minuciosamente, o procedimento administrativo em comento, constatei de plano:

- A publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal;
- Concorreram no certame empresas que exercem atividades no ramo;
- Existência de dotação orçamentária correspondente;
- Existência de previsão de disponibilidade financeira;
- Existência da Fase de Habilitação;
- Existência da Ata de “PROPOSTA” e “DOCUMENTOS”;
- Não afetação de plano de metas estabelecido para o exercício, com a presente contratação;
- Inexistência de qualquer impugnação na publicação do edital

O edital citava na clausula 7.8 e anexo III :

“Anexar proposta escrita (word ou pdf) com marcas, valor unitario e valor final sem identificação da empresa, sem assinaturas, sem timbre e sem cidade - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante”.

Durante a fase de publicação, não foi apresentado nenhuma manifestação de impugnação ao edital assim ocorrendo o certame na data marcada.

Após a rodada de lances do pregão eletrônico modo ABERTO FECHADO, a equipe de apoio junto ao Pregoeiro se depararam com o seguinte:

Empresa MARCILENE RIBEIRO HELENO 03629739628 inabilitado por não ter apresentado alvará vigilância sanitária



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Empresa ARMAZEM MINEIRO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA inabilitado por apresentar arquivo proposta identificada;

Empresa JDL DISTRIBUIDORA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA inabilitado por apresentar arquivo proposta identificada;

EMPRESA ALVORADA COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS Ltda inabilitado por apresentar arquivo proposta identificada;

Empresa PADARIA SANTOS NASCIMENTO LTDA HBILITADA;

EMPRESA MERCADO OPCA O E CIA LTDA inabilitado por não apresentar certidão fgts, alvará de funcionamento e certidão trabalhista. as certidões fgts e alvara foram anexadas na plataforma com devido titulo porem, ao ser aberto constava certidão municipal anexada no lugar.

Empresa JOEL MOREIRA CABRAL E CIA LTDA - HABILITADO;

EMPRESA ALINE BORGES DE ARAUJO CISNEIROS 11462657605 inabilitado devido não ter apresentado arquivo proposta escrita como também, a mesma foi classificada para os itens carne bovina e suína tendo em vista não ter cnae para a venda dos respectivos itens.

Neste ponto, vale ressaltar que Pregão Eletrônico somente ao final a equipe de licitações fica sabendo o nome dos licitantes e, a apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Após a desclassificação das empresas participantes, as mesmas manifestaram intenção de recurso e também contra razões contra a desclassificação do certame todavia, somente a empresa MERCADO OPCA O E CIA LTDA protocolou recurso e não teve nenhuma contra razão protocolada.

Após análise do recurso impetrado pela empresa MERCADO OPCA O E CIA LTDA solicitando abertura de prazo para apresentação dos documentos faltantes proveniente da lei complementar 123/2006, é notório que a empresa enquadrada como me ou epp pode apresentar no prazo de 05 (cinco) dias certidões deste que a mesma tenha sido apresentado na certame vencida. Assim, não sendo acatado o pedido de recurso pela empresa requerente;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Sendo assim, preenchidos se encontram os pressupostos legais, mormente quanto ao aspecto da formalidade e legalidade, no presente processo, consolidando, assim, a coisa julgada administrativa.

3.0. No Mérito:

Trata-se de processo administrativo que o Município procedeu a abertura visando o Registro de preços para aquisição de merenda escolar para atender as demandas dos alunos das Escolas Municipais do Município de Dores do Turvo MG.

A análise atenta e minuciosa de todo o procedimento, inclusive a regularidade documental e fiscal do proponente interessado revela que inexistem irregularidades ou vícios que maculem ou invalidem o procedimento, não sendo, portanto, necessário decretar sua nulidade.

Assim, o arcabouço processual não colide com os preceitos insertos nas Leis Federais nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não havendo nada a ser sanado ou retificado no procedimento em comento.

4.0. Conclusão:

Desta forma, e pelas razões aqui declinadas, sou de parecer favorável à homologação/adjudicação para a proposta dos licitantes PADARIA SANTOS E NASCIMENTO LTDA e JOEL MOREIRA CABRAL, em relação aos melhores valores que efetivou na Ata Relativa ao Processo Licitatório em comento.

O presente parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor.

Por oportuno, necessário ressaltar que, ao aclamado vencedor é garantido apenas a expectativa do direito se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

S.M.J este é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 26 de maio de 2023.

Tomaz de Aquino Fernandes
OAB/MG 51.419
Procurador Municipal